

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Minuta de Portaria
Credenciamento Desburocratizado

27 de junho de 2019



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Objetivos

**Dar celeridade à
implantação dos
serviços da APS**

**Dar celeridade ao fluxo de informação
da solicitação do credenciamento e
sua consequente aprovação pela CIB
e SES correspondente**

**Ampliar a autonomia do
gestor municipal ou distrital
para qualificação e expansão
dos serviços**

**Reforçar o papel do Plano Municipal
ou Distrital de Saúde e Programação
Anual de Saúde como documentos
norteadores das políticas locais de
APS**

Avanços

Dispensa o envio do Projeto de Credenciamento à Secretaria Estadual ou Distrital de Saúde (SES)

Dispensa a resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

A gestão municipal comunicará via ofício ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e ao Ministério da Saúde

Possibilidade de prorrogação de prazo de até 2 competências para o cadastro das novas equipes e serviços no CNES - Solicitação recebida em até 4 competências após a publicação da Portaria de credenciamento

Novo fluxo aplicado a todas as estratégias da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, exceto estratégias que possuem especificidades, como Unidade de Saúde da Família Fluvial e equipes de Saúde da Família Ribeirinha

PROPOSTA DA MINUTA DE PORTARIA

Institui fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde e altera a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

III - Do credenciamento

Deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal. A escolha do serviço de saúde de acordo com as tipologias regimentadas pela SAPS, assim como sua forma de contratação é de decisão do gestor municipal ou distrital.

O gestor municipal ou distrital deverá encaminhar ao Ministério da Saúde:

- Solicitação de credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico;
- Cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

PROPOSTA DA MINUTA DE PORTARIA

Aplicam-se integralmente as disposições acima a todas as estratégias do Departamento de Saúde da Família e Secretaria de Atenção Primária à Saúde, com exceção das equipes de saúde da família ribeirinhas e unidade de saúde fluvial ou outras que exijam análise técnica específica.

O Ministério da Saúde realizará análise do pleito de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal e distrital deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde , num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.

Os municípios que necessitarem de mais tempo para o cadastro das novas equipes e serviços no CNES deverão enviar ofício ao Ministério da Saúde solicitando prorrogação de prazo, de até 2 (duas) competências, devendo esta solicitação chegar dentro do período das 4 (quatro) competências após a publicação da Portaria de credenciamento.

Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, isto é, todos os serviços vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios e Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades."